

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Osmânio Pereira e outros)

Inclua-se o seguinte artigo na PEC
41/2003 que altera o capítulo do Sistema
Tributário Nacional.

Artigo - Será assegurado ao contribuinte substituto de qualquer tributo, prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do respectivo período de apuração, para recolhimento da parcela correspondente à substituição tributária.

JUSTIFICATIVA

O sistema de substituição tributária permite que o Poder Público atribua a um agente econômico a responsabilidade pelo recolhimento antecipado de tributos que deverão incidir em transações comerciais posteriores entre outros agentes econômicos. Com esta sistemática, reduz-se substancialmente a quantidade de contribuintes a serem fiscalizados, e assegura-se de forma eficaz e antecipada, o recebimento da arrecadação tributária sobre o consumo.

Os prazos reduzidos para recolhimento dos tributos, inclusive da parcela de substituição tributária, têm acarretado sérios transtornos de liquidez para os contribuintes substitutos, que realizam vendas a prazo, acrescentando às suas responsabilidades de agentes arrecadadores que são, a absurda obrigação de financiar gratuitamente o poder público, assumir os riscos de inadimplência e, ainda, pagar a Contribuição sobre Movimentação Financeira incidente, razão pela qual propõe-se o prazo mínimo para recolhimento.

Sala das Sessões, em ____/____/ 2003.

Deputado **OSMÂNIO PEREIRA**
PSDB/MG